

PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2014 (DO PODER EXECUTIVO)

EMP 210

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V do Art. 10 a seguinte redação:

".....

Art. 10. Aos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de:

.....

V - usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.711/03 (no PL o número da Lei está errado) torna exclusiva do MAPA a classificação de sementes ou mudas. Assim, só o MAPA poderá determinar se

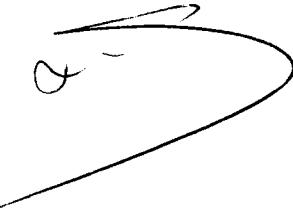


* C D 1 5 5 9 3 1 3 0 5 6 7 0 *

uma semente é crioula. Essa determinação deveria ser feita com marcadores, e sob supervisão do CGEN.

. Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Dep. SARNEY FILHO
PV/MA



* CD 155931305670 *